



18668398

08020.002109/2022-79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333/9774

**TERMO DE ADESÃO Nº 09/2022 - SINESP INFOSEG****TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO AO SINESP INFOSEG**

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. CARLOS RENATO MACHADO PAIM, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, representada pela Sra. ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, com sua sede localizada no endereço: Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13.015-927, este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ao Sinesp Infoseg nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes à Indivíduos, Veículos, Armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e órgãos de controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da aplicação Sinesp Infoseg, definindo inclusive que os órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho detalhado, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades dos órgãos ou entidades públicos não integrantes do Susp, aderentes a este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [Lei nº 13.675, de 2018](#) e regulamentado do art. 17 ao 31 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO**

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.21 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 4.22 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.23 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADERENTE**

- 5.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;
- 5.3 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.4 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.5 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.6 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.7 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.8 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;
- 5.9 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);

- 5.10 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;

- 5.11 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

- 5.12 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

- 5.13 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriedade observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

- 5.14 É vedado à Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

- 5.15 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

- 6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;

- 6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

- 8.1 O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, a aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da implantação da solução Sinesp em sua sede, como custos com diárias e passagens aéreas das equipes, treinamentos, equipamentos doados, links de comunicação, desenvolvimento de webservices específicos para atender a aderente e/ou outros custos agregados, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. A Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS**

12.1 A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos signatários, em documentos próprios, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da Aderente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

13.2. As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM** e **ASSINAM** este Instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

---

**CARLOS RENATO MACHADO PAIM**

Secretário Nacional de Segurança Pública

---

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Aderente



Documento assinado eletronicamente por **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**, Usuário Externo, em 06/10/2022, às 18:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 10/10/2022, às 09:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18668398** e o código CRC **5E12F49F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**ANEXO - PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ao Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes à Indivíduos, Veículos, Armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e órgãos de controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da aplicação Sinesp Infoseg, definindo inclusive que os órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho detalhado, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades dos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, adherentes a este Instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o Art. 20, III da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#) traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#) e, no que couber, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Ação		Responsável	Prazo em dias úteis	Ação antecedente	Meio
1	Assinatura do Termo de Adesão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> <li>• Senasp</li> </ul>	-	-	Assinatura eletrônica SEI (Sistema Eletrônico de Informações)
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	D + 10	1	Por Ofício
3	Proposta de atualização da Estrutura Organizacional (EO) do aderente <a href="#">[1]</a> , a ser implementada na plataforma, bem como a indicação dos servidores que exercerão os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp <a href="#">[2]</a> e Cadastradores Infoseg <a href="#">[3]</a> , de acordo com a EO proposta (caso seja necessário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	D + 10	1	Por Ofício

4	Atualização da Estrutura Organizacional proposta pelo aderente (caso seja necessário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>DGI/Senasp</li> </ul>	D + 15	3	Plataforma Sinesp Segurança
5	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg (caso seja necessário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Servidores indicados pelo Aderente</li> </ul>	D + 20	4	Plataforma Sinesp Segurança [4]
6	Cadastramento dos Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg, de acordo com a Estrutura Organizacional proposta pelo aderente (caso seja necessário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>DGI/Senasp</li> </ul>	D + 25	5	Plataforma Sinesp Segurança
7	Adequação dos perfis de acesso dos usuários (caso seja necessário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aderente (Ação realizada pelos Cadastradores Infoseg do Órgão)</li> </ul>	D + 30	6	Plataforma Sinesp Segurança
8	Disponibilização de base de dados ou serviço de consulta, de interesse para a Segurança Pública (extração de dados ou web service)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aderente</li> </ul>	A definir	1	Envio de arquivo ou Credencial de acesso ao sistema a disponibilizado
9	Internalização da base de dados ou sistema de informação fornecido	<ul style="list-style-type: none"> <li>DGI/Senasp</li> </ul>	A definir	8	Disponibilização de funcionalidades nos Sistemas Sinesp

OBS: As ações elencadas acima poderão ocorrer paralelamente à assinatura do Termo de Adesão.

D = Dia da assinatura do Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;
- 5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

[1] Estrutura Organizacional (EO): Ordenação em árvore, das partes que compõem a estrutura da aderente, para cadastro na plataforma Sinesp.

[2] Cadastradores Autorizados Sinesp: Usuários responsáveis pela análise e aprovação dos pré-cadastramentos dos usuários de uma determinada EO, para acesso à Plataforma Sinesp

[3] Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela vinculação dos usuários de uma determinada EO, à Solução Sinesp Infoseg

[4] Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastrados/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastrados/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)